



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005 /2025 PROCESSO Nº 10132/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE.

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº 114.860.767-69 e portador do RG MG-17.640.30-9, **por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede estabelecida no mesmo endereço anteriormente descrito, **neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde/Secretária Municipal de Saúde, SRA. CAROLINA DIAS GOMES**, brasileira, casada, odontóloga, portadora do CPF nº 090.104.797-06 e RG nº 1463285 SSP-ES, **doravante denominado simplesmente CONSORCIADOS**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública, na forma do Inc. IV do Art. 41 da lei federal 10.406/2002, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, n.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, **neste ato representado pelo seu Presidente Sr. MARCOS GERALDO GUERRA-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, inscrito no CPF sob o nº 690.019.527-04 e portador do RG – 522988 SPTC ES, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Processo N.º 10132/2025, regido pela Lei N.º 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei N.º 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação, com embasamento no Inc. II do §6.º da Clausula Quinta do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, combinado com o Inc. III do Art. 2.º da Lei Federal N.º 11.107/2005 e Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto Federal 6.017/2007, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo **CONTRATADO** dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS ao **CONTRATANTE**, adotando-se o **CONTRATADO** o processo de esterilização por Autoclave e destinação final adequada dos RSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins do objeto deste contrato são considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS passíveis de serem encaminhados para autoclavagem e destinação final adequada pelo **CONTRATADO** os RSS classificados como Grupos A1, A2, A4 e E, conforme disposto na RDC ANVISA N.º 222/2018 e Resolução CONAMA N.º 358/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os RSS deverão ser **SEGREGADOS, IDENTIFICADOS E ACONDICIONADOS** atendendo às normas e exigências legais vigentes referentes ao meio ambiente, à saúde, em especial as Resoluções do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto do contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global anual estimado de **R\$ 48.240,00 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta reais)**, dividido em parcelas mensais, pagas contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços observado o seguinte:

a) Pela prestação dos serviços o CONTRATADO receberá o valor mensal de **R\$ 9.648,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

b) Devido ao fato de o CONTRATADO ser consórcio público na forma de associação pública, Inc. IV do Art. 41 da Lei N.º 10.406/2002, não incidem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato o Imposto Sobre Serviço – ISS, na forma prevista na alínea “a”, Inc. IV do Art. 150 da Constituição Federal (CFRB).

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência parcial ou total em relação aos valores mensais devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em razão da execução do presente contrato, por **PRAZO IGUAL E/OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS**, consecutivos ou intercalados, acarretará em suspensão do atendimento dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1001.1012200462.098 - Repasse Financeiro Ao Consórcio Público - Condoeste

Elemento de despesa: 33933900000 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – consórcio

Ficha: 145

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará até **31/12/2025**, passando a vigor a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser prorrogado pelas partes, se assim convier nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente CONTRATO poderá ser reajustado na mesma proporção e valor definidos por decisão da Assembleia Geral do CONTRATADO, da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem que tenha o direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data do recebimento da comunicação pela outra parte, devendo ser pagos os valores dos serviços prestados até a data da rescisão contratual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2. Poderá, também, ser rescindido, de pleno direito e qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante a implantação de sistema próprio do CONTRATANTE, de tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde.

7.3. Poderá ainda ser rescindido pelo CONTRATADO em razão da inadimplência financeira do CONTRATANTE, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias de atraso, ininterruptos ou intercalados, referente aos pagamentos mensais devidos pela prestação de serviços objeto do presente instrumento, devendo ser pago ao CONTRATADO os valores dos serviços prestados até a data da suspensão dos serviços ou da rescisão contratual, conforme for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

- a)** Responsabilizar-se pela correta SEGREGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS. Os RSS devem ser acondicionados atendendo às normas e exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos (Resolução CONAMA N.º 358/2005);
- b)** É OBRIGATÓRIA A SEGREGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;
- c)** Pagamento da fatura mensal relativa aos serviços prestados pelo CONTRATADO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- d)** Encaminhar mensalmente ao CONTRATADO documento de comprovação do pagamento realizado, evidenciando a que nota fiscal se refere o pagamento realizado;
- e)** Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo CONTRATADO, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desabone ou impeça a execução do Contrato.
- f)** O CONTRATANTE obriga-se a facilitar a entrada e saída dos prepostos do CONTRATADO para recolhimento dos RSS;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras assumidas neste contrato:

- a)** Cumprir todas as exigências constantes do presente contrato;
- b)** Capacitar e treinar os empregados públicos que irão atuar na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- c)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da recolha, transporte e destinação final dos RSS, incluindo-se danos causados a terceiros, a qualquer título for;
- d)** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e)** Responsabilizar - se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, relativas ao fiel cumprimento deste contrato;
- f)** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, exceto quando deliberado pela Assembleia Geral do CONTRATADO da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado;
- g)** Notificar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para regularização das mesmas;
- h)** Suspender a prestação dos serviços objeto do presente instrumento em razão da inadimplência financeira parcial ou total do CONTRATANTE por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e em caso

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de não ser adimplindo o pagamento, poderá a rescisão contratual na forma disposta nas cláusulas e condições do presente contrato;

i) Fornecer à CONTRATANTE cópia do manifesto informando o período, a origem de RSS entregue para transporte, tratamento e destinação final;

j) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem contratados, assinam o presente termo.

Afonso Cláudio/ES, em 19 de agosto de 2025.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:1148
6076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.08.28
15:34:46 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO/ES
CONSORCIADO

CAROLINA DIAS
GOMES:0901047
9706

Assinado de forma digital
por CAROLINA DIAS
GOMES:09010479706
Dados: 2025.08.28 13:54:45
-03'00'

CAROLINA DIAS GOMES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSORCIADO

MARCOS
GERALDO
GUERRA:690019
52704

Assinado de forma
digital por MARCOS
GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2025.08.21
08:24:40 -03'00'

MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
PRESIDENTE DO CONDOESTE
CONTRATADO

Prefeituras**Afonso Cláudio****Decreto****DECRETO Nº 0000472/2025, 29 de agosto de 2025**

O Prefeito Municipal de AFONSO CLAUDIO, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002612/2024.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes dotações:

Dotações Suplementares

Órgão: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: Projeto/Atividade:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
2.112 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTAS LOCAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Fonte:	150000000	20.000,00
Total do Projeto/Atividade			20.000,00
Total da Unidade			20.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			20.000,00
Total			20.000,00
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:			
Dotações Anuladas			

Órgão:

02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: Projeto Atividade:

01 - GABINETE DO PREFEITO
0.002 - EMENDAS IMPOSITIVAS

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Fonte:	150000000	20.000,00
Total do Projeto/Atividade			20.000,00
Total da Unidade			20.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			20.000,00
Total			20.000,00

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO CLAUDIO, 29 DE AGOSTO DE 2025
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1623187

DECRETO Nº 0000473/2025, 29 de agosto de 2025

O Prefeito Municipal de AFONSO CLAUDIO, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002612/2024.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R\$ 22.170,00 (vinte e dois mil cento e setenta reais), nas seguintes dotações:

Dotações Suplementares**Órgão:**

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: Projeto/Atividade:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
2.108 - PROMOVER E APOIAR EVENTOS VOLTADOS AO ESPORTE E LAZER

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Fonte:	250000000	22.170,00
Total do Projeto/Atividade			22.170,00
Total da Unidade			22.170,00
TOTAL DO ÓRGÃO			22.170,00
Total			22.170,00
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Superávit Financeiro: R\$ 22.170,00 (vinte e dois mil cento e setenta reais)			
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			

AFONSO CLAUDIO, 29 DE AGOSTO DE 2025
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1623189

Contrato

CONTRATO Nº 005/2025 - PROC. Nº 10132/2025
ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

ID CIDADES: 2025.001E0500001.09.0008

CONSORCIADO: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41, por intermédio do **Fundo Municipal De Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67.

CONSÓRCIO: O **Consórcio Público Para Tratamento E Destinação Final Adequada De Resíduos Sólidos Da Região Doce Oeste Do Estado Do Espírito Santo - CONDOESTE**, CNPJ Nº 11.422.312/0001-00. **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS ao CONTRATANTE, adotando-se o CONTRATADO o processo de esterilização por Autoclave e destinação final adequada dos RSS. **Valor:** Pela execução do objeto do contrato o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO o valor global anual estimado de **R\$ 48.240,00 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta reais)**, dividido em parcelas mensais, pagas contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

Vigência Contratual: O presente contrato vigorará até 31/12/2025, passando a vigor a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 28/08/2025

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber: 10 01 10 122 0046 - Secretaria Municipal de Saúde - **Projeto/Atividade:** 2.098- Repasse Financeiro ao Consórcio Público - Condoeste - **Elemento de despesas:** 33933900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - consórcio - Fonte **de recurso:** 150000150000 - receita de Impostos e de Transferência de imposto - saúde - Ficha: 145

Afonso Cláudio/ES, 29 de agosto de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
Consortiado

Carolina Dias Gomes
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde
Consortiado

Marcos Geraldo Guerra
Prefeito Municipal De São Roque Do Canaã/ES
Presidente Do Condoeste
Contratado

Protocolo 1622772**Água Doce do Norte****Portaria**

PORTARIA - Nº 377/2025.
"FORMALIZAR A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR"
O Secretário Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que lhe foi requerido, e; Considerando, que o Servidor (a) ALCIONE RODRIGUES DE CARVALHO, gozou férias no período de 01 a 30 de julho de 2025, com recebimento de

adicional férias (1/3 ou 33,33%) dos vencimentos incidentes;

Considerando, que por um lapso a concessão não foi formalizada através de ato administrativo;

RESOLVE:

1º) - Formalizar a concessão ao Sr. (a) ALCIONE RODRIGUES DE CARVALHO, servidor (a) público (a) municipal Efetivo no cargo de Professor MA.PA, matrícula 006409, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, no período de 01 a 30 de julho de 2025, relativas ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025.

2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação,

3º) - Feitas às comunicações legais, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabine do Secretário Municipal de Administração de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco - 37º Ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

Tiago Pereira Paulino
Secretário Municipal de Administração

Protocolo 1623067

PORTARIA - Nº 378/2025.

"FORMALIZAR A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR"

O Secretário Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que lhe foi requerido, e; Considerando, que o Servidor (a) ARQUIMEDES DE OLIVEIRA SILVA, gozou férias no período de 01 a 30 de julho de 2025, com recebimento de adicional férias (1/3 ou 33,33%) dos vencimentos incidentes; Considerando, que por um lapso a concessão não foi formalizada através de ato administrativo;

RESOLVE:

1º) - Formalizar a concessão ao Sr. (a) ARQUIMEDES DE OLIVEIRA SILVA, servidor (a) público (a) municipal no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 001363, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, no período de 01 a 30 de julho de 2025, relativas ao período aquisitivo de 18 de janeiro de 2022 a 17 de janeiro de 2023.

2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação,

3º) - Feitas às comunicações legais, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabine do Secretário Municipal de Administração de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco - 37º Ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

Tiago Pereira Paulino
Secretário Municipal de Administração

Protocolo 1623081

PORTARIA - Nº 379/2025.

"FORMALIZAR A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR"

O Secretário Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que lhe foi requerido, e; Considerando, que o Servidor (a) CARLOS VITOR DE OLIVEIRA, gozou férias no período de 01 a 30 de julho de 2025, com recebimento de adicional